



**DECRETO Nº 203 de 07 DE AGOSTO DE 2019**

**“AUTORIZA O ALUGUEL DE IMÓVEL EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, Sr. Célio Santana, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** a decisão judicial nos autos do processo 092.17.001298-0 (Ação Civil Publica) proposta pelo Ministério Público em face do Município de Buenópolis;

**CONSIDERANDO** que foi proferida decisão liminar em caráter de urgência, proibindo o Consorcio Público para Gestão Integrada de Casa de Acolhimento Institucional (CIGAI) e Casa de Acolhimento Institucional Fazenda História, de darem acolhimento ou atendimento a crianças ou adolescentes;

**CONSIDERANDO** que a decisão determinou que as crianças amparadas pelo consórcio fossem devolvidas aos gestores da Assistência Social dos municípios de origem de cada acolhido;

**CONSIDERANDO** que, na referida decisão determinou-se que cada um dos municípios deve assegurar o integral acompanhamento e o atendimento dos acolhidos e das respectivas famílias de origem por meio de equipe técnica exclusiva;

**CONSIDERANDO** que, no teor de sua decisão, permitiu o Juiz que cada Município para cumprimento da decisão prolatada, realizasse o acolhimento de seus acolhidos de origem, em local adequado.

**CONSIDERANDO** que, é necessário, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e Leis federais espaciais, que o imóvel que realiza este acolhimento institucional, tenha características de uma casa/lar.

**CONSIDERANDO** ainda que, o Município não detém tal imóvel, sendo necessário o seu aluguel, em caráter emergencial, para atendimento de determinação judicial;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o aluguel de imóvel residencial para que seja instalada a Casa de Acolhimento Institucional deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

**Art. 2º** - A contratação do Aluguel deverá obedecer o que determina o a Lei 8.666/93, e terá prazo de validade até 31/12/2019, podendo ser prorrogada a critério da administração.

**Art. 3º** - Havendo ausência de acolhidos, ou o encerramento da Casa de Acolhimento ou ainda por qualquer outra razão que coloque o imóvel em situação ociosa, a contratação do aluguel deverá ser rescindida.

**Art. 4º** - Ao final do contrato, permanecendo o caráter necessário do aluguel, o poder poderá renovar nos termos da Lei de Licitações.

**Art. 5º** - As despesas com as contratações correram por conta de dotação própria vinculada preferencialmente a Assistência Social;

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, em 07 de Agosto de 2019.

  
**CÉLIO SANTANA**  
Prefeito Municipal